



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA**  
**Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015**  
**Edição nº 2988 de 04 de Julho de 2024**  
**Autor da publicação: Larissa Ferreira Viana**

## **Publicações Câmara de Mariana**

### **Legislação: Portarias**

#### **Legislação: Portarias**

#### **Portaria nº 104/2024**

“DESIGNA FISCAL DE CONTRATO CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 que prevê que a execução dos Contratos Administrativos deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal de contrato;

CONSIDERANDO a Seção VII da Portaria nº 01/2024 que dispõe sobre o Fiscal do Contrato e suas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos de fiscalização dos Contratos celebrados pela Câmara Municipal de Mariana;

CONSIDERANDO, ainda, a importância da segregação de funções e da observância dos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar como fiscal do Contrato Administrativo nº 18/2024 firmado entre a Câmara Municipal de Mariana e RONALDO AGOSTINHO FRAGA, inscrito no CNPJ

nº 44.449.954/0001-54 o servidor Nicey Antunes de Oliveira, matrícula 062-2 ocupante do cargo de Coordenador de Frotas.

Art. 2º - A Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução as disposições contidas na Seção VII da Portaria nº 01/2024 publicada por este Poder Legislativo.

Art. 3º - O Departamento de Compras da Câmara Municipal de Mariana disponibilizará ao Fiscal nomeado, mediante solicitação, cópia do contrato, e da íntegra do processo de contratação, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art. 5º - Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/07/2024, data de início da vigência contratual.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Mariana, 03 de Julho de 2024.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

## **Legislação: Portarias**

### **Legislação: Portarias**

#### **PORTARIA Nº 105/2024**

EXONERA SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e regimentais, em pleno exercício do seu cargo e na forma da Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a servidora Miriam Viana da Silva Cota, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, lotada no Gabinete Parlamentar do Vereador José Antunes Vieira, partir de 02/07/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02/07/2024.

Publique-se.

Mariana, 03 de Julho de 2024.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

## **Legislação: Portarias**

**Legislação: Portarias**

### **PORTARIA Nº 106/2024**

NOMEIA SERVIDORA NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Jaqueline Aparecida da Silva para o cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, lotada no Gabinete Parlamentar do Vereador José Antunes Vieira, a partir do dia 03/07/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Mariana, 03 de Julho de 2024.

Edson Agostinho de Castro Carneiro  
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

## **Licitações: Inexigibilidade e Dispensa**

### **Licitações: Inexigibilidade e Dispensa**

A Câmara Municipal de Mariana neste ato representada por seu Presidente, Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, torna público que realizou processo nº 26/2024 de Dispensa de Licitação nº 18/2024 para Contratação de empresa especializada no fornecimento de molduras para acondicionamento dos diplomas que serão entregues nas sessões solenes da Câmara Municipal de Mariana, na forma preconizada no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021. Valor global: R\$16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais). Dotação orçamentária: 01.01.01.031.0022.4001.33903900 ficha 07. Contratado: LUCIENE SOUZA CAMPOS ROCHA ME, inscrita no CNPJ nº 02.682.154/0001-36. Mariana, 03 de Julho de 2024.

## **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

### **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

02º TERMO ADITIVO AO CONT. Nº 34/2023/CMM -LOCADORES: ESJA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.572.738/0001-11 e OUTROS. OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua Barão de Camargos, nº 77, Centro, para funcionamento da garagem da sede administrativa da Câmara Municipal de Mariana com prorrogação do contrato original e aplicação de índice de reajuste. PRAZO: Fica prorrogado a vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/07/2024. VALOR MENSAL: Fica reajustado, por meio do IPCA, o valor mensal da locação que passará a ser R\$2.496,22 (dois mil quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.031.0022.4001.33903900 ficha 07. FUND. LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. Edson Agostinho de Castro Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

02º TERMO ADITIVO AO CONT. Nº 33/2023/CMM -LOCADORES: JAMIL MILAGRES MANSUR, inscrito no CPF nº 556.XXX.XXX-87 e OUTROS. OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua do Seminário, nº 237, Centro, para funcionamento da sede administrativa da Câmara Municipal de

Mariana com prorrogação do contrato original e aplicação de índice de reajuste. PRAZO: Fica prorrogado a vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/07/2024. VALOR MENSAL: Fica reajustado, por meio do IPCA, o valor mensal da locação que passará a ser R\$15.601,37 (quinze mil seiscentos e um reais e trinta e sete centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.031.0022.4001.33903600 ficha 06 e 01.01.01.031.0022.4001.33903900 ficha 07. FUND. LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. Edson Agostinho de Castro Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

# Publicações Prefeitura de Mariana

## Concurso Público: Editais

### Concurso Público: Editais

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 40/2024

#### CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº02/19

- A Prefeitura Municipal de Mariana CONVOCA os concursado (s) abaixo, para apresentarem os documentos necessários à comprovação dos pré-requisitos à investidura no Cargo para o qual foram aprovados no Edital de Concurso Público nº02/2019, conforme preconiza a Lei Complementar Municipal nº005 de 2001 e Leis Complementares nº193,194 e 195 de 2019

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos originais:

- ASO (ATESTADO SAÚDE OCUPACIONAL), admissional sem restrições, encaminhado pela Secretaria de Administração (no ato da entrega da documentação) e expedido pelo médico oficial da Prefeitura Municipal de Mariana. Só poderá ser contratado aquele que for julgado apto física e mentalmente, para o exercício da função. Contato: 97120-0968
- 02 fotos 3x4 recente;
- Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, ficha de qualificação de contrato/nepotismo, e declaração de bens (disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação);
- Disponibilização de EMAIL E TELEFONE;

ORIGINAL E CÓPIA:

- Carteira de Trabalho;
- Guia/Extrato PIS/PASEP (ATUALIZADA EMITIDA PELA CEF OU BB);
- CPF próprio e de TODOS os dependentes (estudantes até 24 anos) e CONJUGE;
- Carteira de Identidade (necessária data de expedição);
- Título Eleitoral e certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- Certificado de reservista (sexo masculino);
- Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e dependentes de qualquer idade);

- Cartão de Vacinação atualizado próprio (2vias) e de Filhos menores de 5 anos;
- Certidão de Nascimento (própria e de todos os dependentes que não possuírem RG) e de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
- Comprovante de Residência Atualizado (90 dias);
- Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso e Registro Profissional, correspondente a função a que concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Comprovante de regular situação de inscrito no órgão de classe respectivo, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Número da conta Corrente no Banco Itaú - (se não possuir a Secretaria de Administração encaminhará carta de abertura de conta salário)
- SE CONCURSO GUIA DE CADASTRO EFETUADO NO IPREV;

Nas datas 05 à 12 de julho de 2024 no horário de 08:00h às 11:00 e de 13:00h às 16:00h, na Secretaria Municipal de Administração, localizada no 2º pavimento do Paço Municipal, localizada na Praça JK, s/n - Centro, Mariana-MG

Especialista em educação:

Nome:	Data de Nascimento:
FRANCIELI CARNEIRO MENDES	03/06/1993
SOLANGE MARIA MOL	28/06/1992

Psicólogo:

Nome:	Data de Nascimento:
KATIA COSTA BRUNO	17/01/1984

PEB-Geografia:

Nome:	Data de Nascimento:
PATRICK DOS SANTOS SILVA	14/07/1993

PEB-Anos Iniciais:

Nome:	Data de Nascimento:
-------	---------------------

JAQUELINE APARECIDA DA SILVA	12/07/1995
ELISANGELA DA CONCEICAO COSTA	21/07/1976
LAURENI MARTINS DE OLIVEIRA	23/03/2003
ITAMARA GERALDA GOMES ALVES	10/11/1986
RAQUEL PEREIRA COTTA	10/12/1980
ANA BEATRIZ DA SILVA CUSTODIO COSTA	23/05/1977
ELIANE DA LAPA SEVERIANO BARBOSA	15/08/1974
CIRLENE FARIA DOS SANTOS PEREIRA	18/07/1977

## Legislação: Decretos

### Legislação: Decretos

#### **DECRETO Nº 11.888, DE 01 DE JULHO DE 2024.**

“Concede licença para atividade política a funcionário que menciona.”

O Prefeito Municipal de Mariana, Celso Cota Neto, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando as disposições da Lei nº 9.504/97 c/c Lei Complementar nº 064/90, no que se reporta ao afastamento de servidores municipais que desejam concorrer ao pleito eleitoral de 06 de outubro próximo vindouro;

Considerando o manifesto desejo do servidor abaixo em oferecer seu nome à escolha democrática para cargo efetivo no município de Mariana;

Considerando a solicitação formal de pedido de licença efetuada pela servidora mencionada, nos termos do art. 95, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 005/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, por meio do Processo Administrativo PRO 5488/2024,

#### **D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica autorizada a licença a servidora Elizete de Lourdes Dutra Guimarães, ocupante do cargo efetivo de Professor da Educação Básica, matrícula nº 39.301/0, até o dia 15 de outubro de 2024, a contar de 05 de julho de 2024, assegurado o vencimento do cargo efetivo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

## **Legislação: Decretos**

### **Legislação: Decretos**

#### **DECRETO Nº 11.890, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, CELSO COTA NETO, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º na Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 5537/2024,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à

servidora GizelleSoares Silva Cassiano, ocupante do cargo/função de Técnico de Enfermagem, matrícula nº 35335/0, com início em 27/07/2024 e término em 24/09/2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

## **Legislação: Decretos**

### **Legislação: Decretos**

#### **DECRETO Nº 11.889, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, CELSO COTA NETO, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º na Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 5555/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora Ingrid Teixeira Cunha, ocupante do cargo/função de Professor de Educação Básica, matrícula nº 37587/0, com início em 23/07/2024 e término em 20/09/2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

## **Legislação: Decretos**

### **Legislação: Decretos**

#### **DECRETO Nº 11.886, DE 01 DE JULHO DE 2024.**

(Republicação com correções)

“Concede licença para atividade política a funcionário que menciona.”

O Prefeito Municipal de Mariana, Celso Cota Neto, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando as disposições da Lei nº 9.504/97 c/c Lei Complementar nº 064/90, no que se reporta ao afastamento de servidores municipais que desejam concorrer ao pleito eleitoral de 06 de outubro próximo vindouro;

Considerando o manifesto desejo do servidor abaixo em oferecer seu nome à escolha democrática para cargo eletivo no município de Mariana;

Considerando a solicitação formal de pedido de licença efetuada pela servidora mencionada, nos

termos do art. 95, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 005/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, por meio do Processo Administrativo PRO 5335/2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença a servidora Elaine Aparecida Pereira Neto, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 20.368/0, até o dia 15 de outubro de 2024, a contar de 05 de julho de 2024, assegurado o vencimento do cargo efetivo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

## Legislação: Decretos

### Legislação: Decretos

#### **DECRETO Nº 11.873, DE 26 DE JUNHO DE 2024.**

“Cria o grupamento ROMU - Ronda Ostensiva Municipal da Guarda Civil Municipal de Mariana”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, CELSO COTA NETO, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

### CAPÍTULO I

## Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Guarda Municipal de Mariana, o grupamento ROMU - Ronda Ostensiva Municipal, equipe especializada de apoio tático, subordinada à divisão operacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública, que contará com um efetivo treinado para ações de pronto emprego e de procedimentos especiais, tendo como principal função o apoio em situações de crise nos prédios públicos municipais, assim como o auxílio na manutenção da segurança pública no território de Mariana, que tem sua organização e funcionamento disciplinados pelo presente Decreto, incluindo, em especial, normas referentes:

I - à atuação nas questões atinentes à segurança de interesse local e relacionadas aos bens, equipamentos, serviços, prédios públicos e instalações municipais;

II - à prevenção da destruição do patrimônio público, ecológico, cultural, ambiental, entre outros;

III - à colaboração de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam para a paz social;

IV - ao desenvolvimento de ações preventivas e efetivas na preservação da vida;

V - ao apoio aos demais grupamentos, unidades e/ou equipes da Guarda Civil Municipal de Mariana;

VI - à colaboração com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VII - ao desenvolvimento de ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos municipais, estaduais e federais;

VIII - à prevenção e inibição, pela presença e vigilância, do cometimento de infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, equipamentos, serviços, prédios públicos e instalações municipais.

IX - à proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas, preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas, patrulhamento preventivo, compromisso com a evolução social da comunidade e uso progressivo da força, como consta na Lei nº 13.022, de 2014.

Parágrafo único. A atuação da ROMU de forma integrada e colaborativa com os órgãos públicos dos demais entes da Federação deverá ser veiculada por meio da celebração de convênio, por força do inciso X, do art. 5º da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

## CAPÍTULO II

### Das Finalidades

Art. 2º - A ROMU tem por finalidade a execução e a complementação da proteção dos bens, serviços, logradouros públicos e instalações municipais que são realizadas pelos demais grupamentos, com emprego de equipes de motocicletas e viaturas utilitários de grande porte, tipo SUV, pintadas na cor predominantemente da frota Guarda Municipal.

§ 1º - São princípios mínimos de atuação das guardas municipais:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III - patrulhamento preventivo;

IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e

V - uso progressivo da força.

§ 2º - A ROMU poderá atuar mediante planejamento próprio, isoladamente ou em apoio a outros órgãos estatais ou setores da Guarda Municipal, sempre sob supervisão direta do Comandante da

Guarda Municipal, inspetor e, na sua falta, de subinspetor.

§ 3º - A ROMU, composto por Guardas Municipais com treinamentos especializados, visa proporcionar segurança à comunidade, aos trabalhos e execuções do Município, por meio de ações dirigidas e intensificadas de patrulhamento preventivo conjunto com viaturas de maior visibilidade e motocicletas.

Art. 3º - A ROMU será utilizado nas seguintes situações:

I - patrulhamento preventivo e nos casos em que o patrulhamento comunitário dos próprios municipais e eventos esportivos não seja o suficiente;

II - auxílio e proteção aos munícipes que utilizam os próprios e os serviços do Município;

III - apoio a órgãos policiais, federais e estaduais;

IV - patrulhamento comunitário preventivo nos logradouros públicos, ruas e avenidas;

V - participação em formaturas e desfiles cívicos;

VI - atuação nas situações de distúrbios civis voltados aos bens, serviços e instalações do Município, com emprego de equipamentos próprio de Controle de Distúrbios Civis - CDC;

VII - prestação de apoio às equipes e aos plantões da Guarda Civil Municipal, sempre que solicitada, ocorrendo imperiosa necessidade do serviço ou, ainda, quando se deparar com situações de violência ou de criminalidade em situação de flagrante delito;

VIII - apoio em ocorrências de garantia da ordem pública.

Art. 4º - Os integrantes da ROMU terão treinamento físico, armamento e demais técnicas de aperfeiçoamento operacional para fiel cumprimento das suas atribuições, em especial, para a composição de grupamento de CDC.

§ 1º - A grade curricular de formação técnica e do curso anual de aperfeiçoamento dos integrantes da ROMU serão elaboradas pelo CFGMM – Centro de Formação da Guarda Municipal de Mariana, em comum acordo com o Chefe Imediato da ROMU e a anuência do Comandante da Guarda Municipal, seguindo as legislações em vigência.

§ 2º - Todo e qualquer curso extra à grade curricular passará primeiramente por avaliação do Chefe Imediato da ROMU e, posteriormente, pela análise do CFGMM e, ao final, para aprovação do Comandante para providências necessárias.

§ 3º - Os integrantes da ROMU que participarem de qualquer curso externo ou afeto aos proporcionados pela Guarda Civil Municipal, desde que custeados pela Administração Municipal, quando for o caso, automaticamente passarão a serem multiplicadores dos conhecimentos adquiridos para os demais integrantes do respectivo grupamento.

§ 4º - Na hipótese do § 3º deste artigo, os integrantes do Apoio Tático poderão, ainda, fazer parte do corpo de docentes da CFGMM para ministrarem curso de aperfeiçoamento sobre a matéria em que se aprimoraram.

### CAPÍTULO III

#### Da Organização Administrativa do Apoio Tático

Art. 5º - A ROMU, subordinados à Divisão Operacional da Guarda Municipal, com efetivo compatível com as suas atividades, é constituído por:

I - 01 (um) Inspetor;

II - 01 (um) Subinspetor ou GCM Classe especial ou distinta para ser auxiliar;

III - Guardas Municipais distribuídos em guarnições compostas, preferencialmente, por 04 (quatro) Guardas CivilMunicipal em viaturas apropriadas de grande porte, sendo até 04 (quatro) equipes por plantão diurno e noturno, podendo sofrer alterações, conforme necessidade do serviço;

IV - Guardas Municipais integrantes das motociclistas, nos plantões diurnos e noturno, caso haja

necessidade do serviço.

Art. 6º - São requisitos para compor as equipes de ROMU:

I - ocupar o cargo de Guarda Civil Municipal e possuir perfil para exercer as funções;

II - estar apto para uso dos equipamentos e armas ofertadas ao trabalho;

III - ter nota igual ou superior a 7 em seu último Boletim de Avaliação de Desempenho Individual, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 11.309, de 13 de março de 2023.

IV - cumprir todos os requisitos previstos no POP do grupamento.

Art. 7º - Em situações de normalidade, o grupamento especializado do Apoio Tático deverá atuar na execução de ações preventivas municipais estabelecidas pelos superiores, observando que a execução destas atividades pelos motociclistas deverá ocorrer com a composição mínima de 02 (duas) motocicletas.

Art. 8º - O Guarda Civil Municipal, candidato ou convidado a integrar a Equipe ROMU, passará por um período de adaptação/estágio, como prevista no POP - Procedimento Operacional Padrão do grupamento, sendo que neste período será avaliado pelo Inspetor Chefe da Equipe Especializada e pelo CFGMM.

§ 1º - Após o período de adaptação, o Guarda Civil Municipal estando apto, receberá o Braçal identificador da Equipe Especializada de Apoio Tático ROMU.

§ 2º - O Guarda Civil Municipal que não for considerado apto, voltará a prestar demais serviços e atribuições inerentes às funções dentro da estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal.

Art. 9º - Ficam indicadas as seguintes especificações relacionadas ao efetivo, material e armamento das equipes de ROMU:

I - a viatura utilizada pela equipe especializada de ROMU deverá ser, preferencialmente, utilitário de grande porte, tipo SUV;

II - a padronização da viatura da equipe especializada do Apoio Tático obedecerá aos padrões estabelecidos em legislação própria;

III - o uniforme a ser utilizado pelos integrantes da equipe especializada de ROMU obedecerá à legislação própria;

IV - a composição básica de cada equipe especializada de ROMU será, preferencialmente, de 04 (quatro) Guardas Municipais, sendo que o encarregado será o de maior grau hierárquico e, na ausência deste, o mais antigo;

V - os integrantes da Guarda Civil Municipal lotados junto a ROMU poderão sofrer rodízio periódicos dentre os plantões operacionais, quer seja por estratégia ou por necessidade do serviço, à critério do Inspetor do Grupamento, com prévia autorização do Comandante da Guarda Municipal;

VI - o regime de serviço do Apoio Tático será de 12 x 36 horas, podendo sofrer mudanças de horário, por necessidade esporádica do serviço;

VII - o armamento a ser utilizado pelas equipes especializadas do Apoio Tático deverá ser o de maior potencial ofensivo existente na Guarda Civil Municipal, respeitando as legislações pertinentes, bem como cada equipe deverá contar, ainda, com armamento e tecnologias de menor potencial ofensivo e Tecnologias Não Letais - TNL;

VIII - o Guarda Civil Municipal, integrante da equipe especializada do Apoio Tático, que, por interesse do serviço ou necessidades operacionais sair da respectiva equipe para exercer outra função junto a Guarda Civil Municipal, deverá imediatamente devolver o material de uso exclusivo da especializada.

#### CAPITULO IV

##### Do Trabalho Preventivo com Cães

Art. 10 - Fica instituído no grupamento de ROMU o trabalho preventivo com cães pela Guarda Civil Municipal, tendo sua organização e funcionamento disciplinados nos termos seguintes:

I - utilização de cães;

II - adestramento de cães;

III - aquisição e inclusão de cães;

IV - exclusão de cães.

Art. 11 - O trabalho preventivo com cães tem por finalidade a execução do serviço de patrulhamento preventivo, educativo, vigilância ostensiva e vigilância patrimonial, atuando mediante planejamento próprio, isoladamente ou em apoio a outros órgãos.

Art. 12 - Os cães poderão ser empregados nas seguintes missões:

I - operações de busca, resgate e salvamento;

II - demonstrações de cunho educacional e/ou recreativo;

III - apoio a outros órgãos de segurança;

IV - vigilância patrimonial;

V - serviço ostensivo;

VI - formaturas e desfiles.

Parágrafo único. Os cães poderão ser empregados em outras missões para as quais estejam

adestrados, desde que sejam relacionadas com as atividades da Guarda Civil Municipal e haja expressa autorização do Gestor da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 13. Na realização das missões, os cães terão livre acesso a todos os locais que forem designados para atuação da Guarda Civil Municipal, exceto quando a presença do animal colocar em risco a saúde das pessoas, conforme critério técnico, observada a conveniência do momento.

Art. 14. Os operadores do grupamento ROMU, que tiverem afinidade e experiência com condução e manejo de cães, seja com curso interno no grupamento ou cursos externos reconhecido pelo comando da Guarda Civil Municipal, poderão utilizar os cães para realização dos trabalhos.

I- Os adestradores serão os integrantes do grupamento da ROMU, capacitados para este fim.

II - Os condutores de cães serão servidores integrantes da ROMU, com curso de condutores de cães reconhecido pela Guarda Civil Municipal, devidamente avaliados pelo chefe imediato da ROMU e autorizado pelo Comandante da Guarda Municipal.

Art. 15. O atendimento aos cães será feito por um médico veterinário da Secretaria Municipal de Saúde ou da rede privada, e 01 (um) auxiliar veterinário.

Parágrafo único. A função de auxiliar veterinário poderá ser exercida por qualquer Guarda Civil Municipal da ROMU.

Art. 16. Os cães integrantes do patrimônio da Guarda Civil Municipal deverão possuir fichas individuais, contendo dados específicos e alterações quanto à sua saúde.

Art. 17. A inclusão no efetivo de cães ao grupamento da ROMU dar-se-á:

I - por compra;

II - por criação;

III - por doação.

Art. 18. Os cães a serem incluídos destinam-se aos serviços da Guarda Civil Municipal devendo ser considerados aptos pelo chefe imediato da ROMU que, obrigatoriamente, deverá emitir parecer por escrito, podendo ser auxiliado por um adestrador do grupamento de sua escolha.

Parágrafo único. No caso específico de compra, os cães deverão, também, serem portadores de Certificado de Registro de Origem.

Art. 19. Todos os cães existentes no grupamento da ROMU deverão ter resenha individualizada, a partir da data de sua entrada na ROMU.

§ 1º. Entende-se por resenha o registro minucioso dos animais da Corporação, alimentado e cuidado pela ROMU.

§ 2º. Na resenha deverão constar os seguintes dados:

I - Data de sua inclusão, em carga;

II - A forma de inclusão;

III - O preço de compra ou da avaliação;

IV - A idade, no ato da inclusão;

V - Nome do proprietário, a pelagem, marcas peculiares no animal, filiação e raça;

VI - Assinatura do veterinário que examinou o animal, quando da sua inclusão;

VII - Participação em missões gerais ou outras afins.

§ 3º. A resenha será obrigatoriamente revista anualmente, até a primeira quinzena do último mês do ano, para que seja atualizada com as novas características e peculiaridades que o animal for

adquirindo.

## Seção I

### Da Compra de Cães

Art. 20. A compra será efetuada por meio de recursos próprios do orçamento financeiro.

Art. 21. A compra poderá se processar em qualquer lugar do território nacional ou, se as condições forem favoráveis, no exterior.

Art. 22. Efetivada a compra, os cães passarão a integrar o patrimônio da Guarda Civil Municipal.

## Seção II

### Da Criação Própria de Cães

Art. 23. Serão considerados de criação própria os animais que nascerem filhotes de matrizes da ROMU, devendo todos serem registrados em resenha individualizada.

Art. 24. Os filhotes provenientes de criação própria poderão permanecer em observação e em constante treinamento para a atividade fim, até a idade de 15 (quinze) meses, quando deverão ser inspecionados pelo chefe imediato.

§ 1º. Será excluído o cão ou filhote que, a qualquer momento, se mostrar inapto para a realização dos serviços da Guarda Municipal de Mariana.

§ 2º - Aprovado na inspeção, o cão passará a integrar o patrimônio da Guarda Civil Municipal de Mariana.

## Seção III

## Da Doação de Cães

Art. 25. A doação poderá ser feita por particulares ou pessoas jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro.

Art. 26. Os cães doados a ROMU deverão apresentar as seguintes condições:

I - ser considerado apto pelo chefe imediato, para fins de adestramento ou trabalho;

II - estar apto clínica e profilaticamente;

III - ser compatível com o trabalho da Guarda Civil Municipal.

Art. 27. Os cães doados permanecerão em observação e constante treinamento para a atividade fim, até 06 (seis) meses após a data da doação ou até o 15º (décimo quinto) mês de vida, no caso do cão doado ser um filhote ainda inapto para adestramento.

§ 1º. Decorrido o tempo de observação e treinamento, os cães serão inspecionados pelo chefe imediato visando a sua inclusão em carga ou doação a terceiros.

§ 2º. Será excluído o cão que, a qualquer momento, se mostrar inapto para a realização dos serviços da Guarda Municipal.

## Seção IV

### Da Exclusão de Cães

Art. 28 - O cão será excluído do efetivo da ROMU, por uma das seguintes formas:

I - Doação;

II - Reforma;

III - Alienação;

IV - Extravio;

V - Morte.

Art. 29. A exclusão dar-se-á por meio de processo próprio, de acordo com as normas existentes e sob a responsabilidade do chefe imediato da ROMU.

## Seção V

### Da Venda, da Doação e da Reforma de Cães

Art. 30. Os cães em observação, que inspecionados pelo chefe imediato da RAMU forem considerados inaptos, serão alienados ou doados mediante recibo, e nos termos previstos neste Regulamento para reforma de cães.

§ 1º. As alienações ou doações serão processadas pelo chefe imediato da RAMU, com a devida anuência do Comando da Guarda Municipal de Mariana.

§ 2º. Para a alienação ou doação será obedecida a seguinte prioridade:

I - Ao adestrador ou condutor do cão, obedecendo à prioridade de maior afinidade;

II - Aos componentes da ROMU da Guarda Municipal de Mariana;

III - Aos demais componentes da Guarda Municipal de Mariana;

IV - A instituições e organizações do Município;

V - A particulares.

§ 3º. Para efeito do inciso I, do § 2º, considera-se adestrador ou condutor, aquele que trabalhou com o cão durante o maior tempo ou que com ele tenha maior afinidade.

Art. 31. Os cães do patrimônio da Guarda Civil Municipal serão reformados nos seguintes casos:

I - Por tempo de serviço, ao completar 08 (oito) anos de serviço efetivo prestado à Corporação;

II - Por reforma compulsória, ao atingirem o limite de idade de 10 (dez) anos;

III - Por inaptidão ao trabalho.

Art. 32. Os cães reformados serão mantidos pela Prefeitura, isentos de qualquer prestação de serviço ou atividade até o fim de sua vida, ou doados obedecendo à mesma prioridade constante no § 2º do art. 30.

Art. 33. A doação será sempre onerada com os seguintes encargos:

I - O donatário deverá, obrigatoriamente, ser pessoa idônea, reconhecidamente dedicada aos animais e ter condição financeira para bem cuidar do cão doado;

II - O donatário deverá dedicar ao animal a atenção necessária, fornecendo-lhe todos os cuidados quanto a tratamento médico veterinário, higiene e alimentação;

III - O donatário fica impedido de participar com o animal doado, de provas de adestramento, exposições ou atividades semelhantes;

IV - O donatário deverá atentar para que a eventual possibilidade de cruzamento para procriação, não venha a causar danos à saúde do animal;

V - O donatário não poderá doar ou vender o cão a terceiros, em período inferior a 12 (doze) meses.

§ 1º. O animal retomado poderá ser novamente doado a outra pessoa, entidade ou instituição que não seja a mesma de quem foi retomado.

§ 2º. O donatário que infringir as disposições deste artigo ficará impossibilitado de concorrer a doações futuras.

Art. 34. A todo donatário dar-se-á sempre o competente documento comprobatório da doação feita, na qual devem obrigatoriamente, constar cláusulas referentes à possibilidade de retomada pela Guarda Civil Municipal.

## Seção VI

### Da Morte, da Eutanásia e do Extravio de Cães

Art. 35. O cão que vier a falecer de causas naturais ou acidentais, em serviço ou não, será excluído do efetivo da ROMU e sepultado em área própria.

Art. 36. A eutanásia é a morte indolor causada voluntariamente por médico veterinário ao cão, nas condições especificadas a seguir:

I - Quando em virtude de acidente for julgado irrecuperável e sua sobrevivência seja apenas motivo para sofrimento;

II - Quando for acometido por moléstia contagiosa ou epidêmica, que torne perigoso o convívio do cão junto a outros animais ou pessoas.

Parágrafo único. O médico veterinário justificará, com a presteza possível, o motivo da eutanásia, sendo lavrado pelo chefe imediato da ROMU o Termo de Eutanásia, com o objetivo de exclusão do cão do efetivo da ROMU.

Art. 37. Considera-se extraviado o cão que desaparecer e não for recuperado no prazo de 8 (oito) dias.

Art. 38. Em qualquer dos casos de morte, eutanásia e de extravio, dar-se-á imediata ciência ao Comandante da Guarda Civil Municipal, com o fim de adoção de providências administrativas, visando excluir o cão do efetivo da ROMU.

§ 1º. A documentação referente ao fato deverá ser providenciada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para fins de registro e controle.

§ 2º. Nos casos de extravio, se o cão for localizado após o prazo previsto, será mantido no efetivo da ROMU, mediante novo expediente administrativo.

§ 3º. Para fins de exclusão da carga patrimonial, os extravios deverão ser apurados administrativamente.

## Seção VII

### Do Adestramento e Condutores de Cães da ROMU

Art. 39. Somente poderão conduzir cães da Guarda Civil Municipal, em via pública, os integrantes da ROMU que possuírem curso de Cinofilia ou de Condutor, reconhecidos pela própria instituição, obedecendo requisitos do parágrafo único.

Parágrafo único. O reconhecimento dos cursos de Cinofilia será feito mediante comprovação prática e escrita mediante certificados. Tais cursos podem ser ministrados por multiplicadores do CFGMM.

Art. 40. Todos os cães pertencentes ao efetivo da ROMU, que integram o patrimônio municipal, deverão ser adestrados para dar cumprimento às missões que lhes são afetas.

## Capítulo V

### Das Disposições Gerais e Finais

Art. 41. As atividades da ROMU serão supervisionadas e avaliadas pelo Comandante da Guarda Municipal de Mariana. Todos os integrantes da ROMU deverão cumprir a normas do POP da ROMU da Guarda Civil Municipal.

Art. 42. Demais situações não previstas neste Decreto serão objeto de análise e decisão pelo Comandante da Guarda Municipal em comum acordo com o gestor da Secretaria Municipal de Segurança Pública .

Art. 43. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

# Legislação: Decretos

## Legislação: Decretos

### **DECRETO Nº 11.891, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

“Nomeia membros do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural do Município de Mariana - COMPAT Gestão 2023/2025”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, CELSO COTA NETO, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 1.728, de 18/03/2003, com as alterações introduzidas pela Lei nº 3.785, de 13/06/2024;

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados, nos termos do art. 6º da Lei nº 1.728/2003 como membros do CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL - COMPAT os seguintes Conselheiros:

#### I - Membro nato:

a) Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

Titular: Gustavo Henrique Oliveira Leite, Presidente;

Suplente: Lélío Pedrosa Mendes

#### II- Membros representantes do Poder Público:

a) Secretaria Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

Titular: Anderson Silva Aguilar

Suplente: Franz Muller

b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

Titular: Alessandra Moreira da Costa

Suplente: Maraíza Souza Lima Sales e Silva

c) Secretaria Municipal de Segurança Pública;

Titular: Luciana Pyra Ferreira;

Suplente: Marcos de Souza Paiva

d) Secretaria Municipal de Educação;

Titular: Luiz Felipe Cizilio de Freitas

Suplente: Magaly do Carmo Gonçalves Lima

e) Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana;

Titular: Carlos Henrique Reis Antunes

Suplente: Nilton Souza Sales

f) Câmara Municipal de Mariana;

Titular: Patrícia da Costa Gomes

Suplente: Cor Jesus Quirino Filho

g) Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;

Titular: Leandro Batista dos Santos e Silva

Suplente: Ademilton Marinho da Silva Filho

h) Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Mariana

Titular: Marcílio Geraldo Vieira de Queiroz

Suplente: Bernardo Campomizzi Machado

III - Membros representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) Arquidiocese de Mariana;

Titular: Padre Geraldo Dias Buziani

Suplente: Padre Anderson Eduardo de Paiva

b) FEAMMA - Federação das Associações de Moradores de Mariana e Associações de Bairro

Titular: Edilene Barbosa Turíbio

Suplente: Lúcio Tadeu Saar Armond

c) Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Mariana - ACIAM/CDL;

Titular: Carolina Soares de Araújo

Suplente: Otavio Silva Mafia

d) Instituições de ensino superior atuantes no Município;

Titular: Sandra Maria Antunes Nogueira (UFOP)

Padre José Geraldo Coura(FDLM)

Suplente: Flora Del Rei Lopes Passos(UFOP)

Padre Edvaldo Antônio de Melo (FDLM)

e) Movimento Renovador e Casa de Cultura;

Titular: Raimunda Maria dos Anjos

Suplente: Vania Maria da Silva Santos

f) Associação de Artistas atuante no Município;

Titular: Rinaldo Urzedo da Silva

Suplente: Olga Tukoff

g) Sindicato de Produtores Rurais no Município;

Titular: Maria de Fátima de Mello Gomes

Suplente: Gilson Gibson Gomes

Art. 2º - As competências do referido Conselho Municipal estão descritas na Lei que o instituiu.

Art. 3º - Ficam convocados os conselheiros de que trata o art.1º deste Decreto para reunião de posse a realizar-se dia 08 de julho de 2024, às 11 horas no Gabinete do Prefeito.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

## **Legislação: Decretos**

### **Legislação: Decretos**

#### **DECRETO Nº 808, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que Juvenil Cassiano dos Santos, Coordenador dos Serviços de Contadoria Geral, entrará em período de férias;

Considerando que o cargo não pode ficar vago, tendo em vista a importância dos serviços afetos ao mesmo;

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços públicos;

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica nomeado Marcelo Henrique Machado Silva, interinamente, no cargo de Coordenador dos Serviços de Contadoria Geral, durante o período de gozo de férias do titular, iniciando-se em 10 de julho de 2024 e encerrando-se em 29 de julho de 2024, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 005/2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 809, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, Sudene de Fatima Machado Silva do cargo comissionado de Coordenador de Serviços Administrativos em Saúde, a partir de 05 de julho de 2024, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

## **Licitações: Inexigibilidade e Dispensa**

### **Licitações: Inexigibilidade e Dispensa**

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE TERMO DE COLABORAÇÃO - PRO Nº 4368/2024  
PARTES: MUNICIPIO DE MARIANA e ASSOCIAÇÃO CENTRO DE EQUOTERAPIA PEQUENO  
ARTUR OBJETO: Apoio financeiro ao PROPONENTE para construção e adequação de espaço de  
atendimento aos usuários. VALOR: R\$ 320.000,00 FUND. LEGAL: Art. 31 e 32 da Lei nº  
13.019/2014; Decreto Municipal nº 11806/2024. Emenda Impositiva LOA 2024.  
Mariana, 12/06/2024. Comissão Permanente de Seleção, Monitoramento e Avaliação.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE TERMO DE COLABORAÇÃO - PRO Nº 4685/2024  
PARTES: MUNICIPIO DE MARIANA e OBRAS SOCIAIS DE AUXÍLIO À INFÂNCIA E A  
MATERNIDADE MONSENHOR HORTA - LAR COMUNITÁRIO SANTA MARIA OBJETO: Apoio  
financeiro ao PROPONENTE para manutenção das atividades da instituição. VALOR: R\$  
10.000,00 FUND. LEGAL: Art. 31 e 32 da Lei nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 11806/2024.  
Emenda Impositiva LOA 2024. Mariana, 01/06/2024. Comissão Permanente de Seleção,  
Monitoramento e Avaliação.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE TERMO DE COLABORAÇÃO - PRO Nº 5061/2024  
PARTES: MUNICIPIO DE MARIANA e FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO - COMUNIDADE  
DA FIGUEIRA OBJETO: Apoio financeiro ao PROPONENTE para pequenos reparos na sede da  
instituição e despesas de custeio para atendimento dos usuários. VALOR: R\$ 40.000,00 FUND.  
LEGAL: Art. 31 e 32 da Lei nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 11806/2024. Emenda Impositiva  
LOA 2024. Mariana, 17/06/2024. Comissão Permanente de Seleção, Monitoramento e Avaliação.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE TERMO DE COLABORAÇÃO - PRO Nº 5234/2024  
PARTES: MUNICIPIO DE MARIANA e ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE  
MARIANA - APAE DE MARIANA OBJETO: Apoio financeiro ao PROPONENTE para melhoramento do  
atendimento de fisioterapia e fonoaudiologia dos usuários da  
instituição. VALOR: R\$ 40.000,00 FUND. LEGAL: Art. 31 e 32 da Lei nº 13.019/2014; Decreto  
Municipal nº 11806/2024. Emenda Impositiva LOA 2024. Mariana, 25/06/2024. Comissão  
Permanente de Seleção, Monitoramento e Avaliação.

## **Publicações Diversas: Notificações**

### **Publicações Diversas: Notificações**

#### **Notificação de Veículo Abandonado**

Fica o proprietário do(s) veículo (s) listados abaixo, a partir desta data notificado por escrito sobre o  
estado de abandono do seu veículo em via pública de nossa cidade. O Município de Mariana

concede-lhe o prazo de 48 horas para retirá-lo da via pública, sob pena de remoção, leilão e demais penalidades legais cabíveis em conformidade com a LEI Nº 3.297, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

PROPRIETÁRIO      GENIVAL PASCOAL  
PLACA                GTG8952 / MG  
CHASSI              9BWZZZ231SP014571  
MARCA/MODELO    VW/KOMBI  
LOCAL DO VEÍCULO RUA CEDRO, 110, ROSÁRIO

Charles Borges de Melo

Diretor do Departamento Municipal de Trânsito

## **Publicações Diversas: Notificações**

### **Publicações Diversas: Notificações**

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, torna pública a concessão da Licença Ambiental Simplificada, com condicionantes e validade de 04 anos, referente ao Empreendimento PADARIA CAMPESTRE , CNPJ 08.039.683/0001-00, por meio do Certificado nº13/2024, vinculado ao PRO nº 10131/2023, para a atividade Fabricação de Produtos Alimentares não especificados ou não classificados, com Área: 192,62 m localizado no endereço, Rua Jorge Marques, Nº 265 A, Bairro São Sebastião, município de Mariana. CONTRAPARTIDA SOCIOAMBIENTAL Percentual de 0,25%, que incide sobre o valor global do investimento declarado, qual seja, R\$ 80.000,00, valor da contrapartida R\$ 200,00- Fundamentação Legal Fundo Municipal de Meio Ambiente Art. 32 e 33 da LC 168/2017 em consonância com a Resolução 001/2020.